

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2129/1975

Ementa

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DE DIRETORES; E PREVÊ QUE SERÃO ISOLADOS, DE PROVIMENTO EFETIVO, OS CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **09/09/1975 12/09/1975 Jornal da Cidade** 

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2976/1975 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

Retificação: Jornal da Cidade 17/09/1975

**SERVIDORES - cargos** 

Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)

P9019 3.9.46



Câmara Municipal de Jundiai

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.<sup>0</sup> 2 976

Assunio: versando sobre o reajustamento do vencimento mensal dos cargos de Diretores.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDA LEI DECRETADA SOB. Nº 2177 LEI PROMULGADA SOB Nº 2179

Diretor Geral

Proc. Nº 14053



LEI 2129/1975

NUNICIPAL DE JURBINI aposto de 1 975

CHHAN Apresentido à Masa Li

194/75

Sala des Sessoes à Histifi 401 PRESIDENTE

٠,٠ NC0140531 4 AGO 75 CL: GSIF

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilícia, vimos encaminhar o incluso projeto de lei versando sobre reajustamento do vencimento mensal dos cargos de Diretores.

Em se tratando de matéria relevância, solicitamos seja o mesmo apreciado de acordo com o § 19, do artigo 26 do Decreto-Lei / Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

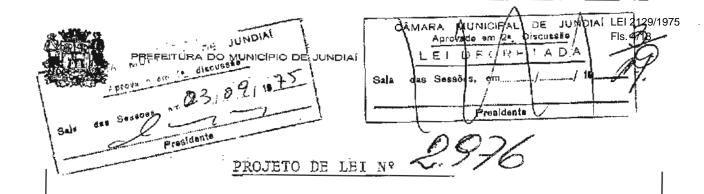
No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada con sideração. 🖊

Atenciosamente,

PEREIRA MAURO DA CRUZ) BIS -Prefeito Municipal-

Sua Excelência, o Senhor Vereador CARLOS UNGARO DD. Presidente da Câmara do Município de JUNDIA

ssa



Art. 1º - Aos cargos de Diretor, padrão "T", exclusivamente, fica atribuído o vencimento mensal de Cr\$ ... 4.292,00, sendo reajustado na mesma proporção dos aumentos de caráter geral, ficando os titulares dos cargos de Diretor, de provimento em comissão, excluídos dos direitos e vantagens - criados pela Lei nº 1568, de 19 de dezemb ro de 1968, em seu art. 6º.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas proprias do orçamen to vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

Senhores Edis:

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIA!

Aprovado em 2º discussão com dispensa do parecer da Comissão do Redação LE! DE 2º 5 1 A D A Saia das Sessões em 23/29/19}

- 1) Ao assumirmos o honroso cargo de Prefeito do Município ao qual fomos guindados pela decisão soberana da população jundiaiense, procuramos imprimir à administração pública municipal novas diretrizes, visando adequá-la às necessidades atuais.
- 2) Assim, nos dias iniciais de nosso governo, enviamos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis projeto de lei versando sobre a criação das Secretarias Municipais, suas atribuições e respectivo quadro funcional.
- 3) Promovemos, ainda a adequação da retribu<u>i</u> ção devida aos Senhores secretários municipais, utilizando uma forma única, mediante a fixação de um padrão de vencimentos e excluindo seus titulares dos benefícios e vantagens da lei mu nicipal que instituiu a gratificação de nível universitário.
- 4) A explicação é deveras simples: o<del>cup</del>ando cargos de confiança e não sendo exigido por lei formação universitária, os titulares, em mantidos os benefícios da pré-citada lei, apresentar-se-iam com discrepâncias no que diz respeito à retribuição salarial mensal, um percebendo maior remu





-fls.2-

neração que omoutro, o que significaria, em outros termos, uma injustiça salarial, eis que todos, sem distinção, teriam a mesma carga de responsabilidade perante o respectivo setor.

5) Todavia, com o passar dos dias, constatamos que a mesma injustiça salarial apontada permaneceu no que
diz respeito aos ocupantes dos cargos em comissão de "Diretor",
tornando-se injustificavel a sua mantença, pelos mesmos motivos
antes apontados.

6) E o quantum ora proposto nada mais é do que a remuneração atualmente paga e respectiva gratificação de nível universitário (padrão base- Cr\$ 3.066,00 + 1.226,00 (nível universitário 40%) = Cr\$ 4.292,00). Dessa forma, todos per ceberão idêntica remuneração, sanando-se a injustiça salarial atualmente em vigor, pois dos seis Diretores, cinco recebem - Cr\$ 4.292,00 e apenas um recebe a importância de Cr\$ 3.066,00.

7) Para solucionar definitivamente a questão estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Casa o incluso - projeto de lei, cuja aprovação temos certeza de que não será - negada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.

> (FBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ) Prefeito Municipal

tdc

MQD. 3





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Gabinete do Presidente

A Argassoria deridica para emitir,
parecer no prazo de de de 19 7-5

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Aos de gordo de 19 75.

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento

ao despacho supra.

Direter Coret

-





#### DIRETORIA GERAL

#### PROJETO DE LEI Nº 2 976

PROC. Nº 14 053

#### PARECER Nº 1 738 DA ASSESSORIA JURÍDICA

- Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei,de vidamente justificado a fls. 3/4, tem por finalida de atribuir aos cargos de Diretor, Padrão "T", exclusivamente, o vencimento mensal de Cr\$ 4.292,00 (quatro mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), reajustavel na mesma proporção dos aumentos de carater geral, excluidos os titulares dos cargos de Diretor em comissão dos direitos e vantagens criados pela Lei nº 1 568, de 19 de dezembro de 1 968, em seu artigo 69.
- As despesas correrão por conta de verbas proprias\_ do orçamento vigente, suplementadas, se necessario.
- 3. A lei entrara em vigor na data de sua publicação,\_
  retroagindo seus efeitos a partir de 19 de janeiro
  de 1 975.
- 4. A presente propositura é legal, quanto à iniciativa e à competência (Lei Orgânica dos Municípios, \_ artigo 30, inciso IV e artigo 27, § 10, nº 2).
- 5. Merece, contudo, reparo o artigo 29 que indica apenas as verbas do orçamento vigente, ou seja do orçamento para 1 975, deixando de indicar os recursos para os exercícios subsequentes. Sugerimos, pois, uma emenda nos sequintes termos:

"Art. 2º - As despesas decorrentes da execução de<u>s</u> ta lei correrão por conta de verbas próprias do o<u>r</u> çamento."

6. A aprovação do presente projeto depende do voto favoravel da maioria absoluta dos membros da Câmara (nove votos).

S.m.e.

Jundiai, 25 de agosto de 1 975.

Dr. Aguinaldo de Bastos,

Assessor Juridico.

26-8-75

Mod.4 adm.



# câmara municipal de jundiai

\_\_\_\_de 19\_<u>7-5</u>

LEI 2129/1975

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Diretoria Geral \_\_de 19<u>/</u> Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à Presidência. CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL Gabinete do Presidente A Comissão do JUSTIÇA E REDAÇÃO para emitir parecer no prazo de <u>07</u> dias.

Em\_\_\_\_7 de\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL Diretoria Geral 31. Producte da Comissão de oncominho 200 , em cumprimento JUSTICA & REDAÇÃO zo despacho cupia.

residenta

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Comissão de Justiça e Redação Ao Vereader sr. BVO 60 dias. para relatar no prozo de \_de 1975 Em 27

LEI 2129/1975 Els. 9/18

#### PROJETO DE LEI Nº 2 976

Autor: Prefeitura Municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIA!

A PROVADO

Sala das Sessent am 03/99/1975

Presidents

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se, onde convier:-

"Artigo. Os cargos de ESCRITURÁRIO, Padrão "H", ESCRITURÁRIO-CHEFE, Padrão "O", AUXILIAR DE PORTARIA, Padrão "F", e ENCARREGADO DE PORTARIA, Padrão "L", criados pela Lei nº 2.107, de 23 de maio de 1 975, em seu artigo 9º, são isolados, de provimento efetivo, mediante concurso público de provas."

Sala das Sessões, 27/agosto/1.975.

osé Silvio Bonassi.

mca.-/

2129/1975 Fls. 10/18

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 053

Projeto de Lei  $n^2$  2 976, da Prefeitura Municipal, versando sobre o resjustamento mensal dos cargos de Diretores.

#### PARECER Nº 520/75

A Assessoria Jurídica da Edilidade, manifestando-se a respeito desta proposição, através do Parecer nº 1 738, diz com propriedade que "a presente propositura é legal quanto à iniciati va e à competência (Lei Orgânica dos Municípios, art. 3º, inciso IV e art. 27, § 1º, nº 2).". Continua o Assessor dizendo que "merece, contudo, reparo no art. 2º que indicapenas as verbas do or çamento vigente, ou seja do orçamento de 1 975, deixando de indicar os recursos para os exercícios subsequentes". Em virtude dis so a Assessoria sugere seja apresentada emenda, oque fazemos em anexo.

Face ao emposto e com apoio no parecer supra citado, - manifestamo-nos favoravelmente a aprovação do projeto em questão.

Sala das Ophissões, 03/09/1 975.

José Mivio Bonassi, Presidente e relator.

Parecer aprovado em

Abdoral/Lins de Algicar.

Edmar Correia Dias.

LuizLourenço gonçalves.

Waldir Pernandes.

– √c−



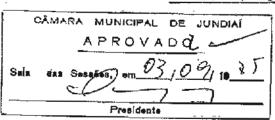
LEI 2129/1975 1 Fts:)11/18

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 053

PROJETO DE LEI Nº 2 976

Autor: - PREFEITURA MUNICIPAL: -



#### EMENDA Nº 2

Nova redação ao art. 2º:-

"Art. 2º - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.".

Sala das Comissões, 03/09/1 975.

Jose Mio Bonassi,

Presidente e relator.

Abdoral Tans de Alencer.

Edmar Correia Dias.

Luiz Lourenço Honçalves.

Waldir Fernandes.

4



LEI 2129/1975

PROJETO DE LEI Nº 2 976 E JEITA D Q

Sala das Sessées am 03, 09 19 35

Presidente

EMENDA Nº 03.

Nova redação ao artigo 1º.

"Art. 1º - Aos cargos de padrão "T", fica atribuído o vencimento mensal de Cr\$ 4.292,00, sendo reajusta do na mesma proporção dos aumentos de caráter geral, ficando os titulares dos cargos de Diretor, de provimento em comissão, excluídos dos direitos e vantagens criados pela Lei nº 1568, de 19 de dezembro de 1 968, em seu art. 6º."

Sala das Sessões, 03/setembro/1975

Joaquim Ferreira.



LEI 2129/1975 Fis 13/18

PROJETO DE LEI Nº 520/75

Parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre as emendas sob números 1, 2 e 3.

A emenda nº 2 não merece reparos, pois foi inclusive sugerida pela Assessoria Jurídica, para atender-se. à lei federal nº 4 320/64.

No que tange as emendas números 1 e 3, são ilegais, quanto à iniciativa, que, no caso, é exclusiva do PrefeitO, mas, se forem aprovadas e sancionadas pelo chefe do Executivo, deixará de subsistir qualquer efeito do vício gra apontado.

Sala das Comissões, 3 de aetembro de 1 975.

osé Silvio Bonassi

Presidente <del>e Relato</del>r

Luiz Lougenco Concalves

Abdamat Illa da Adaman

Edmar Correia Dias

Waldir Fernades.



# camara municipal de jundial

estado de são paulo

#### GABINETE DO PRESIDENTE



#### PROJETO DE LEI Nº. 2 976

A Câmara Municipal de Jundiai, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Aos cargos de Diretor, padrão "T", exclusivamente, fica atribuído o vencimento mensal de Cr.\$ 4.292,00 (qua tro mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), sendo reajustado na mesma proporção dos aumentos de caráter geral, ficando os titu lares dos cargos de Diretor, de provimento em comissão, excluídos dos direitos e vantagens criados pela Lei nº. 1 568, de 19 de dezembro de 1 968, em seu artigo 6º.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Os cargos de ESCRITURÁRIO, padrão "H", ESCRI-TURÁRIO-CHEFE, padrão "O", AUXILIAR DE PORTARIA, Padrão "F", e -ENCARREGADO DE PORTARIA, padrão "L", criados pela Lei nº. 2 107, de 23 de maio de 1 975, em seu artigo 9º, são isolados, de provimento efetivo, mediante concurso público de provas.

Art. 49 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1 975, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiai, em quatro de setembro de mil novecentos e setenta e cinco. (04/09/1 975)

> ( Carlos Ungaro ) Fresidente.



### câmara municipal de jundiai

estado de são paulo

c ó p i a

LEJ 2129/1975 ls. 15/18

Oj+

se tembro

75

PM.09/75/01:-14.053:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 976, devidemente aprovado por este Legislativo em Sessão Or dinária realizada no dia 03 do corrente mês.

Valho-me da oportumidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

( Carlos Ungaro ) Presidente.

ANEXO: - duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor IRIS PEREIRA MAURO DA CRUZ. Muito Digno Prefeito Municipal de JUNDIAÍ.

-agc/



LEI 2129/1975

#### LEI Nº 2129, DE 09 DE SETEMBRO DE 1 975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada nodia 03/09/75, PROMULGA a presente Lei,-

Art. 19 - Aos cargos de Diretor, padrão "T", exclusivamente, fica atribuído o vencimento mensal de Cr\$ 4.292,00-(quatro mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), sendo rea - justado na mesma proporção dos aumentos de caráter geral, fi - cando os titulares dos cargos de Diretor, de provimento em comis são, excluídos dos direitos e vantagens criados pela Lei nº...

1 568, de 19 de dezembro de 1 968, em seu artigo 607

Art. 29 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas proprias do orçamento.

Art. 39 - Os cargos de ESCRITURÁRIO, padrão "H", - ESCRITURÁRIO-CHEFE, padrão "O", AUXILIAR DE PORTARIA, padrão - "F", e ENCARREGADO DE PORTARIA, padrão "L", criados pela Lei / n9. 2 107, de 23 de maio de 1 975, em seu artigo 99, são isola dos de provimento efetivo, mediante concurso público de provas.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua - publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 1 975, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ) -Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E J $\underline{U}$  RÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias - do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco.

(ARNALDO CARRARO) Secretario de Negocios Internos

e Jurídicos

Jornal da Cidade,12/9/1975 6

LEI 2129/1975 Fls. 17/18

LEI N.o 2.129, DE 09 DE SETEMBRO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI,
de acordo com o que Decretou a Câmara
Municipal em sessão ordinária realizada no
dia 03/09/75, PROMULGA a presente Lei,
Artigo 1.o — Aos cargos de Diretor, padrão
"T", exclusivamente, fica atribuído o vencimento mensal de Cr\$ 4.292.00 (quatro mil, duzentos e noventa e
dois cruzeiros), sendo reajustado na mesma proporção dos aumentos de caráter geral, ficando os titulares dos cargos de Diretor, de provimento em comissão,
excluídos dos direitos e vantagens criados pela Lei
n.o 1.568, de 19 de dezembro de 1.968, em seu artigo 8.o.

— Artigo 2.o — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias
do orçamento.

Artigo 3.o — Os cargos de ESCRITURARIO,

Artigo 3.0 — Os cargos de ESCRITURARIO, padrão "H", ESCRITURARIO-CHEFE, padrão "O", AUXILIAR DE PORTARIA, padrão "L", criados pela Lei n.o 2.107, de 23 de maio de 1.975, em seu artigo 9.0, são isolados de provimento efetivo, mediante concurso público de provas.

Artigo 4.0 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.0 de janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

trário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETA-RIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFETUIRA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta Exinco e cinco.

en in the contract of the second seco

(ARNALDO CARRARO) Secretário de Negócios Internos e Jurídicos 

Jornal da Cidade de 17-9-75 №

RETIFICAÇÃO Na lei 2129, onde se lê em seu artigo 8.0, leia-se em seu artigo 6.0 RETIFICAÇÃO

# ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

C. J. R	*			
C. E. F.				
C.O. S. P.				
Ao Sr. Vereador	,		I	······································
VIII				
** ** * * * * * * * * * * * * * * * *	# = 1	A		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	<u>" O B S E</u>	RVAÇÕE	<u>S"</u>	
	<u>" O B S E</u>	RVAÇÕE	S"	
	<u>" O B S E</u>	RVAÇÕE	<u>S"</u>	
	<u>"OBSE</u>	RVAÇÕE	<u>S"</u>	
	<u>"OBSE</u>	RVAÇÕE	<u>S **</u>	
	<u>"OBSE</u>	RVAÇÕE	<u>S"</u>	
Fl 1-2	AN	EXOS	<u>S"</u> 6-00	19/9/21
Hs. 1-7-	AN	RVAÇÕE  EXOS	6-9	19/9/71
Hs. 1-7-	AN	EXOS	<u>S"</u> <u>6-99</u>	19/9/54
H. 1-7-	AN	EXOS	<u>s"</u>	19/9/21
AUTUADO EM	AN	EXOS	<u>8"</u>	19/9/74